



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 06 de 22 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 08/2021 de 15 de Fevereiro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com o apoio da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, “*Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios que causem poluição sonora de alta intensidade, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados no município de Ubá, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regime Interno que relata:

“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 inciso III, é dito que:

“Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

(...)”.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 337, o seguinte:

"Art. 337 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)”.

A Constituição da República estabelece como uma das obrigações dos entes proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Em seu art. 23, inciso VI, é dito que:

"Art. 23 É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – Proteger o Meio Ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considera-se “poluição” a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos

A queima de fogos de artifício é costume tradicional em muitos países. Apesar dessa prática ser apreciada por algumas pessoas (principalmente em épocas festivas) ela pode causar danos irreversíveis aos animais, ambiente e pessoas, podendo ser entendida como uma forma de **poluição atmosférica e sonora**. Mas o que nem todos imaginam é que, além da poluição sonora, a **queima de fogos de artifício** emite compostos poluentes para a atmosfera, o que também a caracteriza como uma forma de **poluição do ar**.

Estudo realizado na Índia indicou que a concentração de substâncias contaminantes no ar pode aumentar em torno de 71,6% após a finalização da queima de fogos de artifício. Entre essas substâncias, está o “carbono negro”, ou “fuligem”, que foi apontado como um dos principais agravantes para o aquecimento global.

No Brasil os **fogos** são classificados em quatro categorias (A, B, C e D), de acordo com a quantidade de pólvora, que reflete no nível do estampido (som forte). Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), os fogos da categoria A são aqueles que apresentam somente efeitos visuais ou pequeno estampido (fogos de chão), contendo no máximo 0,2 gramas de pólvora explosiva, podendo ser utilizados por qualquer pessoa inclusive crianças. Na classe B temos os fogos de estampidos e de assobios que possuem até 0,25 gramas de pólvora, proibidos para menores de 16 anos. Os fogos que pertencem à categoria C são aqueles que só podem ser vendidos e manuseados por adultos (maiores de 18 anos), possuem calibre de até 3 polegadas e podem chegar a 6 gramas de pólvora. Os fogos da categoria D têm seu uso restringido, ou seja, necessitam de uma prévia autorização da Polícia Civil, sendo que, possuem mais de 3 polegadas de calibre e mais de 6 gramas de pólvora.

Hoje, o Brasil é considerado o segundo maior produtor de fogos de artifício do mundo, perdendo apenas para a China. O município de Santo Antônio do Monte, no estado de Minas Gerais é conhecido como a capital nacional dos fogos de artifício, e abriga 70 indústrias de pirotecnia. Segundo o Jornal Bom Dia Brasil (2013), mais de 90% dos fogos de artifícios do país é produzido no município.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O uso de fogos de artifícios causa impactos negativos sobre o meio ambiente. Em um espetáculo de fogos:

- Milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) são espalhados pelo ar, contribuindo para a contaminação da água de abastecimento e na formação de chuva ácida;
- Os foguetes lançados liberam estrôncio, que é uma substância tóxica;
- A queda dos fogos pode provocar incêndios;
- Poluem cursos d'água e o solo

A título de exemplo, os rojões, um tipo de fogo de artifício com estampido, são extremamente perigosos e fontes de poluição sonora, muitas vezes usados como armas entre torcidas rivais em estádios de futebol. Inúmeras notícias veiculadas pela imprensa descrevem graves acidentes com fogos de artifício, resultando em mortes, amputados e pessoas gravemente queimadas.

Em sua Justificação, o autor do Projeto reforça que o objetivo não é acabar com o espetáculo produzido pelos fogos, mas garantir que os efeitos sonoros ruidosos proporcionados por eles não sejam prejudiciais à saúde pública.

Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2021.

Ubá, 22 de Março de 2021.

JOSÉ MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILgueiras
MEMBRO DA COMISSÃO

Sônia Cláudia
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO